



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo 1Doc nº 2.311/2025

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 2.311/2025-SEMED/PMA, referente à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025-CIMESMI, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 42/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas**, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e com base na cláusula 3.6 da referida Ata. O objeto é a **Aquisição de Material de Expediente, para atender à demanda da SEMED, conforme Estudo Técnico Preliminar**. Contratação a ser celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua - SEMED e a beneficiária da Ata de Registro de Preços, **FERREIRA COMERCIAL LTDA (35.410.394/0001-30)**.

Consta nos autos: Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 02/12); Ratificação da gestora da SEMED (fl. 13); Pesquisa de preços (fls. 14/30v); Estudo Técnico Preliminar – ETP com estimativa preliminar de valor e matriz de riscos, autorizado pela ordenadora de despesas da SEMED e novamente quadro da demanda (fls. 31/41); Mapa comparativo de preços indicando existência da ARP em questão (fls. 42/43); Cópias dos documentos da licitação original: edital, TR, parecer jurídico, aviso de licitação, ata de realização, termo de homologação, ARP, publicação do extrato da ARP, designação da CPL (fls. 45/201); Autorização da ordenadora para prosseguimento (fl. 202); Ofício direcionado ao órgão gerenciador e ofício à empresa beneficiária da ARP, com a devida resposta autorizativa (fls. 204/208); Parecer jurídico nº 083/2025 do departamento jurídico da SEMED com manifestação FAVORÁVEL à adesão em tela, acompanhado da minuta do contrato (fls. 210/223v); Encaminhamento do processo à Secretaria Municipal de Licitações – SML para autuação (fl. 224); Documentos de habilitação avulsos (fls. 226/230); Justificativa e autorização da ordenadora de despesas da SEMED para adesão (fls. 232/232v); Criação do processo no Mural de Licitações do TCM/PA (fl. 233); Parecer jurídico nº 136/2025 da SEMED solicitando apresentação do parecer do controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo 1Doc nº 2.311/2025

interno da licitação original (fls. 234/239); Dotação Orçamentária indicada pela Coordenadoria de Planejamento da SEMED (fls. 242/243); Pedido de diligências desta Controladoria Geral do Município – CGM (fl. 245); Complementação dos documentos da licitação original: parecer do controle interno e minuta contratual (fls. 246/255); Checklist da SML (fls. 258/258v); Complementação dos documentos de habilitação e regularidade fiscal (fls. 259/272) Certidão de regularidade trabalhista e documentos de habilitação jurídica; Despacho da SML com manifestação favorável à adesão (fls. 273/274); Parecer jurídico nº 198/2025 da Procuradoria Geral do Município – PROGE com manifestação FAVORÁVEL à adesão acatado pela Subprocuradora geral (fls. 275/278); Pedido de diligências desta CGM e resposta da da SEMED com inclusão de planilha retificada.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, na instrução processual e no douto entendimento da Procuradoria Geral, nos abstendo de critérios de conveniência e oportunidade, declaramos que o referido processo se encontra:

() Revestido das formalidades legais, estando o procedimento apto à formalização do contrato, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Adesão à Ata de Registro de Preços** supramencionada se encontra revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à demanda da SEMED e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 23 de maio de 2025.